



LEI Nº 393 - DE 06 DE JUNHO DE 2002.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo, a fazer doação com encargos, de lotes que menciona, para a execução de Projeto Social para as Famílias de Baixa Renda do Município e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Miguel do Araguaia, fulcrada na competência que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, e especialmente o art. 187 e parágrafos, da Lei Orgânica, e tendo em vista o interesse superior e predominante da Administração Pública Municipal, **APROVA** e eu, na condição de Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - O Município de São Miguel do Araguaia é proprietário da área de terras, da Quadra 08, 11 e 17, do loteamento denominado "Morada do Sol", num total de 59 lotes, com a área total de 21.625,08 m², conforme Escritura Pública de Compra e Venda, de 03.05.2002, e registro n. 01-7.759, no CRI local, em 06.05.2002, ficando por força da presente lei, o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a fazer doação de parte dos mesmos, ou seja, os lotes de n. 01 a 20, da quadra 17, de 01 a 20, da quadra 11, e os de 01 a 05 e 15 a 19, da quadra '08, com encargos, à ASSOCIAÇÃO HABITAT PARA A HUMANIDADE – HABITAT, afiliada de Araguaçu – TO, entidade civil sem fins lucrativos, de natureza filantrópica, com sede na cidade de Araguaçu – TO, na Avenida Araguaia n. 1.670, centro, CEP 77475-000, conforme registro n. 79.634 e averbação n. 44, livro A, em 12.07.99, no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, e inscrita no CNPJ sob o n. 65.171.860/0008-00, mediante Escritura Pública de Doação, para construção de casas populares.

Art. 2º – A HABITAT, através de convênio, terá o encargo de construir casas, sob forma de mutirão, exclusivamente para moradia de famílias de baixa renda, residentes neste Município, no mínimo há 2 (dois) anos.

Art. 3º – A HABITAT fornecerá o material necessário para a construção das casas mencionadas no artigo anterior, de acordo com o cronograma de obras e atividades.

§ 1º – O valor do custo da unidade será reembolsado pelo mutirante à HABITAT, em prestações mensais, limitadas a 20% (vinte por cento) da renda familiar, sem acréscimo de juros ou qualquer parcela a título de lucro.

§ 2º – As demais formalidades de execução das obras serão estabelecidas no convênio a ser firmado com o Município.



§ 3º – Correrão por conta do donatário todos os encargos incidentes sobre o imóvel, a partir da tradição.

Art. 4º – A edificação deverá estar concluída no prazo de 01 (um) ano, contado a partir da data da assinatura do convênio, que estará prevendo o número de casas a serem construídas naquele espaço de tempo.

Art. 5º – Retornará ao Município, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial o lote que não for utilizado pelo donatário dentro do prazo estabelecido no artigo anterior.

Parágrafo único – Na mesma pena deste artigo, incorrerá o donatário que:

a) ceder o imóvel a terceiros, a qualquer título, a não ser às famílias que participam do programa de construção;

b) dar ao imóvel destinação diferente daquela prevista nesta lei.

Art. 6º – Para fins desta Lei, família de baixa renda é aquela cuja renda de seus componentes não seja superior a 3 (três) salários mínimos.

Art. 7º – O Município isenta as famílias de impostos e taxas municipais, necessários à lavratura das escrituras públicas, bem como das taxas relativas à construção, tais como alvarás e habite-se.

Art. 8º – As despesas decorrentes desta Lei, acorrerão à conta da dotação própria do vigente orçamento, segundo o Plano de Classificação Programática, nos termos da Lei Federal n. 4.320/64, e modificações posteriores.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, para que surta todos os seus jurídicos e legais efeitos e produza os resultados de seu objeto de mister.

Gabinete do Prefeito Municipal, em São Miguel do Araguaia, aos 06 (seis) dias do mês de Junho de 2002.


Manuca Neres Brito
Prefeito Municipal

Manuca Neres Brito
PREFEITO MUNICIPAL

<p>CERTIDÃO</p> <p>Certifico e dou fé que nesta data fizeti uma cópia do presente <u>Lei</u> no placarí desta Prefeitura Municipal, no lugar de costume e de acordo com a lei. <u>06/06/02</u> S. M. do Araguaia</p> <p><i>Antônio Cleber de Melo</i> SEC. DA ADMINISTRAÇÃO</p>
--